a) Representando o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto - MTST/AL:
I - Eliane Silva - Titular;
II - Luciana Medeiros de Lima - Suplente.
b) Representando o Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas - MLB:
I - Raquel Cavalcante Lins - Titular;
II - Jardel Wandson Queiroz da Cruz - Suplente.
c) Representando o Movimento União por Moradia:
I - Maria José Alves da Silva - Titular;
II - José Claudio dos Santos - Suplente.
d) Representando a Confederação Nacional das Organizações da Sociedade Civil do Brasil - ConOSC Brasil:
I - Antonio Sabino dos Santos - Titular;
II - Dihego Calheiros Silva Sabino - Suplente.
e) Representando a Central de Movimentos Populares de Alagoas - CMP/AL:
I - Clementina Correia Pereira - Titular;
II - Janine Angela Jorge - Suplente.
f) Representando a Frente Nacional de Luta - FNL/AL:
I - Marcos Antônio da Silva - Titular;
II - Vera Lucia Ambrosio da Silva - Suplente.
g) Representando o Movimento Nacional Via do Trabalho:
I - Inês Santos da Silva - Titular;
II - Alex Sandro Silva - Suplente.
h) Representando a ARCA Movimento Popular de Alagoas:
I - Maria da Silva Leopoldino - Titular;
II - Joscelia Correia da Silva - Suplente.
V - REPRESENTANTES DE ENDIDADES EMPRESARIAIS:
a) Representando a BRK Ambiental:
I - Barbara Lima - Titular;
II - Renata Lins - Suplente.
b) Representando a Associação dos Empreendedores e Vítimas da Mineração em Maceió:
I - Alexandre de Moraes Sampaio - Titular;
II - Rodrigo Farias - Suplente.
c) Representando o Sindicato da Indústria da Construção do Estado de Alagoas - SINDUSCON/AL:
I - José da Silva Nogueira Filho - Titular;
II - Alfredo G. de Mendonça Brêda - Suplente.
VI - REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE TRABALAHDORES:
a) Representando o Sindicato dos Urbanitários:
I - Dafne Orion Ceres da Silva - Titular;
II - Alexandre da Silva Costa - Suplente.
VII - REPRESENTANTES DE ENTIDADES PROFISSIONAIS, ACADÊMICAS E DE PESQUISA:
a) Representando o Instituto Federal de Alagoas - IFAL:
I - Gregory Aguiar Caldas Barbosa - Titular;
II - Esdras Jonathan Honorato Costa - Suplente.
b) Representando o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas - CAU/AL:
I - Rosângela Benigna de Oliveira Carvalho - Titular;
II - Airton Rocha de Omena Júnior - Suplente.
c) Representando o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA/AL:
I - Rosa Maria Barros Tenório - Titular;
II - Paulo Roberto de Oliveira - Suplente.
VIII - REPRESNETANTES DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:
a) Representando a CODEBENTES:
I - Rafael Gomes - Titular;
II - Luiz Felipe de Sena Santos - Suplente.
IX - REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL:
a) Representando a Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas - ALE/AL:
Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Estadual das Cidades de Alagoas - CONCIDADES/AL observará as disposições previstas na Lei Estadual nº 7.649/2014 e no Decreto Estadual nº 46.094/2015.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 19 de junho de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 109.404, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

OUTORGA AO MAJOR PM JOHNATAN BARBOSA DE FARIAS, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao Major PM Johnatan Barbosa de Farias, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 19 de junho de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 109.405, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REUTILIZAÇÃO DE BENS MÓVEIS - REMOBI AL NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos IV e VI do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01700.0000002292/2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Reutilização de Bens Móveis - REMOBI AL, com o objetivo de promover a sustentabilidade, a economia de recursos públicos e a eficiência na gestão patrimonial, por meio da reutilização e destinação de bens móveis inservíveis no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

§ 1º A gestão de bens móveis será orientada pelos princípios da sustentabilidade, ecoeficiência, economia circular, transparência, eficiência e responsabilidade social, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS.

§ 2º A participação dos órgãos e das entidades no Programa será formalizada mediante assinatura de Termo de Adesão, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Para fins deste Decreto, os bens móveis serão classificados de acordo com sua condição de uso, conforme os seguintes critérios:

I - ocioso: que não estiver sendo aproveitado por nenhum órgão ou entidade, mesmo que esteja em perfeitas condições de uso;

II - recuperável: quando sua recuperação for possível e que o preço seja de até 50% (cinquenta por cento) do seu valor;

III - irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina, em função da perda de suas características; e

IV - antieconômico: quando sua manutenção for onerosa ou cujo rendimento for precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência.

Art. 3º São objetivos do Programa REMOBI AL:

I - reduzir o desperdício de recursos públicos, promovendo a reutilização de bens móveis;

II - garantir a padronização dos processos de reutilização e transferência de bens móveis;

III - facilitar o acesso aos bens móveis disponíveis para reutilização, permitindo que órgãos e entidades possam consultar e requisitar bens de outros órgãos e entidades;

IV - promover a sustentabilidade, possibilitando a reutilização de bens móveis e evitando novos investimentos; e

V - implementar sistema que centralize a gestão e o controle das movimentações, com total rastreabilidade das operações de reuso.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG:

I - implementar, coordenar e supervisionar o Programa;

II - exercer a gestão estratégica do Programa;

III - editar as normas complementares necessárias à implementação do Programa;

IV - estabelecer as diretrizes e os critérios de aplicação das ações do Programa;

V - elaborar periodicamente o planejamento estratégico do Programa;

VI - solicitar dados e informações aos órgãos e às entidades;

VII - avaliar periodicamente os resultados; e

VIII - sugerir ajustes para aprimorar o desempenho das ações do Programa.

Art. 5º Cada órgão ou entidade, por meio da Comissão de Gestão Patrimonial, é responsável pela avaliação, classificação e administração dos bens móveis inservíveis, conforme disposto no Decreto Estadual n° 69.225, de 20 de fevereiro de 2020 e os critérios estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. A Comissão de Gestão Patrimonial de cada órgão será encarregada de garantir que todas as decisões sobre a destinação dos bens sejam tomadas de forma objetiva, transparente e eficiente, em consonância com os princípios do Programa REMOBI AL.

Art. 6º A transferência ocorrerá na modalidade sem encargo, caracterizada pela movimentação dos bens sem exigência de contrapartida, sendo destinada a outros órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. Bens classificados como ociosos, recuperáveis ou antieconômicos poderão ser transferidos para outros órgãos e entidades que atendam ao interesse público, priorizando o reaproveitamento interno e a redução de custos operacionais.

Art. 7º Os bens móveis que poderão ser objeto de transferência no âmbito do Programa REMOBI AL são:

I - mobiliário em geral, como mesas, cadeiras, armários, estantes, arquivos e similares;

II - equipamentos de informática e tecnologia, tais como computadores, notebooks, monitores, impressoras, scanners e periféricos em condições de reutilização ou passíveis de recuperação;

III - equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos utilizados na administração pública;

IV - veículos automotores, desde que estejam ociosos ou recuperáveis, atendidas as exigências legais específicas para sua destinação;

V - máquinas, ferramentas e equipamentos industriais ou operacionais que estejam ociosos, recuperáveis ou antieconômicos; e

VI - outros bens móveis classificados como ociosos, recuperáveis ou antieconômicos, nos termos do art. 2º deste Decreto.

Art. 8º É vedada a transferência de bens móveis nos seguintes casos:

I - quando os bens forem classificados como irrecuperáveis;

II - quando os bens apresentarem risco à saúde, à segurança ou ao meio ambiente, salvo se previamente descontaminados, adequados ou tratados conforme legislação específica;

III - para pessoas físicas, exceto nos casos autorizados por legislação específica ou programa oficial com finalidade social, devidamente regulamentado;

IV - para entidades privadas com fins lucrativos, salvo autorização legal expressa;

V - quando houver restrição legal, contratual ou técnica que impeça a transferência do bem;

VI - sem a devida formalização no sistema oficial do Programa REMOBI AL, com o respectivo registro de justificativa, documentação e autorização da unidade competente;

VII - em desacordo com os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade e interesse público;

VIII - quando houver indícios de má-fé, fraude, má utilização anterior ou destinação diversa da autorizada por parte da entidade beneficiária; e

IX - nos casos em que o bem contenha dados sensíveis ou informações confidenciais e não tenha sido assegurada a descaracterização, formatação ou descarte seguro dessas informações.

Parágrafo único. Os bens que não atenderem aos critérios para transferência deverão ser encaminhados para as destinações previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTOS

Art. 9º O processo de gestão, reutilização e destinação de bens móveis ocorrerá por meio de plataforma digital integrada, que garantirá a centralização das operações e a rastreabilidade das movimentações.

Art. 10. A SEPLAG deverá garantir a publicidade e a transparência do processo de reutilização de bens móveis, promovendo a acessibilidade da plataforma para todos os órgãos e entidades, por meio de suas respectivas Comissões de Gestão Patrimonial, que poderão consultar e requisitar bens para reaproveitamento de acordo com as necessidades internas e as diretrizes do Programa REMOBI AL.

Art. 11. As Comissões de Gestão Patrimonial dos órgãos e das entidades são autorizadas a utilizar o sistema em nome de seus respectivos órgãos e entidades, podendo atuar como:

I - ofertantes: responsáveis por cadastrar bens disponíveis para transferência, informando os detalhes necessários; e

II - solicitantes: usuários que acessam o sistema para buscar itens de interesse, visualizar os detalhes e realizar solicitações de transferência.

Art. 12. Compete às Comissões de Gestão Patrimonial dos órgãos e das entidades:

I - realizar o cadastro e a atualização das informações dos bens móveis no sistema do Programa REMOBI AL, incluindo, no mínimo, os seguintes dados:

a) título e descrição do bem;
b) estado de conservação;
c) valor de mercado;
d) número do processo SEI correspondente;
e) localização física do bem;
f) quantidade disponível;
g) fotografia atualizada; e
h) categoria do bem.

II - manter o controle atualizado dos bens móveis sob responsabilidade das Comissões de Gestão Patrimonial;

III - promover, no âmbito de sua atuação, a gestão dos bens disponíveis para fins de transferência, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa REMOBI AL;

IV - assegurar a veracidade, a integridade e a tempestividade das informações inseridas no sistema;

V - colaborar com a SEPLAG no monitoramento e na avaliação das ações do Programa, prestando as informações solicitadas e indicando boas práticas e eventuais dificuldades na operacionalização; e

VI - zelar pela observância dos princípios da sustentabilidade, economicidade, ecoeficiência e responsabilidade social na gestão dos bens móveis.

Art. 13. A plataforma digital desenvolvida para o controle e gestão das movimentações dos bens móveis deve garantir, no mínimo:

I - cadastro e classificação dos bens móveis, com a inclusão de informações detalhadas sobre o estado de conservação, valor de mercado e categoria do bem;

II - registro de todas as movimentações de bens, incluindo as transferências, com histórico completo das operações; e

III - disponibilizar painéis operacionais para acompanhamento em tempo real das solicitações de bens móveis, com informações gerenciais que assegurem o monitoramento e a rastreabilidade das operações de transferência.

Art. 14. A plataforma digital, incluída nos serviços do sítio eletrônico da SEPLAG, facilitará o uso integrado entre todos os órgãos e entidades, sendo acessível a qualquer servidor autorizado pela SEPLAG, permitindo consultas e visualização das atualizações em tempo real, o que garantirá a transparência e a eficiência na gestão dos bens móveis.

Parágrafo único. A SEPLAG, por meio da Superintendência de Gestão Patrimonial, poderá:

I - visualizar, de forma geral, as ofertas e solicitações por órgão e entidade;

II - visualizar os dados de quem solicitou e aprovou;

III - confirmar a entrega do bem móvel;

IV - gerenciar categorias, estados de conservação e dados de usuários; e

V - acessar as funções administrativas restritas a usuários com perfil de administrador.

Art. 15. Na hipótese de existir mais de um órgão ou entidade interessados em receber o mesmo bem móvel, será observada a ordem cronológica do registro da manifestação.

Art. 16. Ficam estabelecidos os seguintes prazos e procedimentos relativos ao processo de transferência de bens entre os órgãos e as entidades, por meio do sistema:

I - após o recebimento da solicitação de transferência, o ofertante terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para analisar e aprovar, ou recusar, o pedido;

II - aprovada a solicitação, a transferência deverá ser formalizada mediante assinatura do Termo de Transferência, conforme modelo constante do Anexo II deste Decreto, nos autos do processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI; e

III - o solicitante terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para realizar a retirada do bem no local indicado no sistema pelo ofertante, sob sua responsabilidade quanto à logística de transporte e retirada do bem.

Parágrafo único. Caso o solicitante não efetue a retirada do bem dentro do prazo estabelecido, implicará a resolução automática da transferência e a perda do direito de preferência sobre o bem, permitindo que outro órgão ou entidade manifeste interesse sobre o bem, seguindo a ordem cronológica do registro da manifestação, salvo justificativa expressa do órgão ou da entidade solicitante.

Art. 17. A atualização do cadastro de bens móveis será obrigatória para todos os órgãos e entidades, sendo responsabilidade de cada Comissão de Gestão Patrimonial garantir que todos os bens, servíveis e inservíveis, estejam devidamente registrados no sistema, de forma a manter o cadastro atualizado, refletindo com precisão o estado de conservação, a classificação e as movimentações.

§ 1º O sistema automatizado realizará a baixa dos bens cadastrados sempre que ocorrer transferência, garantindo que todos os dados relacionados ao bem sejam atualizados em tempo real, incluindo a alteração de status, destinação ou localização.

§ 2º Ao final de cada transferência, o sistema gerará automaticamente um histórico detalhado de todas as ações, possibilitando o acompanhamento completo da trajetória do bem.

§ 3º A solicitação de bem móvel por meio do sistema não assegura, por si só, a transferência do bem ao órgão solicitante, podendo o órgão ofertante, mediante justificativa formalmente registrada, retirar o bem do sistema em razão de necessidade própria.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A SEPLAG fornecerá suporte técnico para a utilização da plataforma, além de realizar a atualização do sistema conforme novas necessidades operacionais ou legais.
Art. 19. A SEPLAG, em conjunto com as Comissões de Gestão Patrimonial, realizará auditorias periódicas nos cadastros e movimentações dos bens móveis, a fim de assegurar a conformidade com a correta utilização da plataforma digital e as normas estabelecidas neste Decreto.
Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela SEPLAG.
Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 19 de junho de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 109.405, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DO(A) (...) ou ENTIDADE (...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), com sede na Rua (...), nº (...), no Bairro (...), nesta Capital, CEP; (...), representado pelo Secretário/Diretor-Presidente, o Sr.(Sra.) (...), CPF n.º (...), doravante denominado ADERENTE, resolve celebrar o presente TERMO DE ADESÃO ao Programa de Reutilização de Bens Móveis - REMOBI/AL, disponibilizado pela SECRETARIA ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO - SEPLAG, conforme previsto no (...) do art. (...) do Decreto nº (...), de (...) de (...) de 2025, (...).
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO DO SISTEMA
1.1 O Sistema de Reutilização de Bens Móveis - REMOBI AL é um sistema disponibilizado pela Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG, com o objetivo de centralizar, automatizar e assegurar a transferência de bens móveis ociosos ou recuperáveis entre os órgãos estaduais, promovendo o devido registro e a comprovação do cumprimento das exigências legais pertinentes à gestão patrimonial, conforme estabelecido no art. (...) do Decreto nº (...), de 20(...);
1.2 O sistema REMOBI AL, operacionalizado pela SEPLAG, visa viabilizar a classificação, rastreabilidade e redistribuição de bens públicos de maneira transparente e organizada, incentivando a economia circular, a reutilização e a contenção de gastos com novas aquisições;
1.3 O sistema visa também à padronização dos procedimentos relacionados à gestão e à transferência de bens móveis, à promoção de práticas sustentáveis e ao fortalecimento da integração institucional, possibilitando que os órgãos estaduais visualizem e solicitem itens disponibilizados com base em critérios claros, auditáveis e equitativos;
1.4 O sistema busca proporcionar uma gestão mais eficiente, colaborativa e transparente dos recursos públicos, em alinhamento com os princípios da administração pública, da sustentabilidade e da responsabilidade na utilização dos bens do Estado;
1.5 Ao celebrar o presente Termo de Adesão, o ADERENTE reconhece e aceita todas as condições estabelecidas, subordinando-se integralmente às disposições nele previstas.
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACESSO E RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS
2.1 O acesso ao Sistema REMOBI será concedido exclusivamente a membros da Comissão de Gestão Patrimonial, devidamente indicados pelo ADERENTE e cadastrados pela Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG, por meio da Superintendência de Gestão Patrimonial;
2.2 O acesso será restrito ao âmbito do respectivo órgão ou entidade e será efetuado mediante autenticação via login e senha do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, observados os critérios de segurança e controle institucional;
2.3 O ADERENTE se compromete a cientificar seus usuários quanto à integral responsabilidade pelo sigilo das informações acessadas no Sistema, pela guarda e uso adequado dos dados, respondendo civil, criminal e administrativamente por quaisquer perdas e danos decorrentes do uso indevido, vazamento ou má utilização das informações;
2.4 É vedada a utilização de quaisquer artifícios, ferramentas ou procedimentos que comprometam a segurança, a acessibilidade, a privacidade ou a integridade do Sistema e de seus usuários. O descumprimento dessas regras sujeitará o infrator à imediata exclusão do Sistema, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis;
2.5 O sigilo da senha de acesso é de exclusiva responsabilidade do usuário, sendo esta considerada sua identificação eletrônica pessoal. Não será aceita, em nenhuma hipótese, a alegação de uso indevido da senha como excludente de responsabilidade. Compete ao ADERENTE promover a devida ciência desta cláusula a todos os usuários sob sua responsabilidade.
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE
3.1 Caberá ao ADERENTE inserir no Sistema todos os dados necessários para a disponibilização ou solicitação de bens;
3.2 O ADERENTE deverá manter atualizados os dados cadastrais da unidade gestora, bem como as informações dos bens ofertados por meio do Sistema;
3.3 O ADERENTE compromete-se a cumprir todas as obrigações legais relativas à gestão e disponibilização de bens no Sistema., conforme previsto no Decreto nº XX, de 20XX.
3.4 O ADERENTE deverá comunicar à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG, toda e qualquer alteração na composição da Comissão de Gestão Patrimonial da unidade gestora, a fim de possibilitar a exclusão ou a atualização do acesso dos respectivos usuários no Sistema.
4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEPLAG
4.1 Caberá à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG, por meio da Superintendência de Gestão Patrimonial, fornecer as normas, orientações e manuais necessários à correta utilização do Sistema REMOBI AL, bem como prestar suporte e capacitação aos servidores designados pelo ADERENTE para sua operação;
4.2 A SEPLAG, por meio da Superintendência de Tecnologia da Informação, será responsável por disponibilizar o Sistema REMOBI AL, promovendo sua manutenção, atualizações e melhorias;
4.3 Sempre que houver necessidade de alteração das disposições contidas neste Termo, a SEPLAG disponibilizará ao ADERENTE

versão atualizada, com vistas à celebração de novo ajuste.
5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO
5.1 O prazo de vigência do presente Termo de Adesão é de 05 (cinco) anos;
5.2 O prazo será automaticamente prorrogado por novos períodos de 05 (cinco) anos, salvo se houver denúncia expressa deste Termo de Adesão por parte do ADERENTE.
6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO
6.1 É competente para dirimir as questões judiciais decorrentes deste Termo de Adesão, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Estadual.
E, por estar de acordo, firma este Termo de Adesão.
Data:
Nome do(a) Responsável Legal do Aderente
Cargo do(a) Responsável Legal do Aderente

DECRETO Nº 109.405, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

ANEXO II

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Pelo presente instrumento, que entre si celebram a SECRETÁRIA DE ESTADO DO(A) (...)/ ENTIDADE (...), doravante denominada TRANSFERIDORA, inscrita no CNPJ sob o nº (...), com sede na Rua (...), nº (...), (...), Maceió, Alagoas, CEP 57.(...)-(...), neste ato representada pela Sr(a). , nomeado pelo Decreto Estadual nº xx, de xx de março de 202x, publicado no DOE/AL de (...) de (...) de 2025, matrícula funcional nº xx-x, e do outro lado, a SECRETARIA DE ESTADO DE (...), doravante denominado RECEBEDOR, inscrito no CNPJ sob o nº xx, com sede na Rua xx, nºxx, Bairro xx - CEP 570xx-xx, neste ato representada por seu Secretário de Estado, o Sr(a). (...), nomeado pelo Decreto Estadual nº (...), de (...) de (...) de 20(...) publicado no DOE/AL de (...) de (...) de 202(...), inscrito no CPF sob nº (...)-(..) residente e domiciliado nesta capital, tendo em vista o interesse mútuo das partes, nos termos do Decreto Estadual nº 69.225, de 20 de fevereiro de 2020, justificado nos autos do processo administrativo nº E: (...)/202(...), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 Os bens móveis objeto do presente Termo de Transferência são os relacionados no Anexo Único deste Termo, que passa a integrar o presente instrumento;
1.2 Os bens móveis, ora transferidos, constam inscritos em patrimônio correlacionado com cada item no Anexo Único.
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA, DO RECEBIMENTO E DA DESTINAÇÃO
2.1 Pelo presente Termo de Transferência, o RECEBEDOR recebe da TRANSFERIDORA, em caráter definitivo e gratuito, os bens descritos no Anexo Único, aceitando-os nas condições em que se encontram para utilizá-los exclusivamente no cumprimento de suas responsabilidades institucionais, operando-se a transferência da propriedade, quando se tratar de autarquia ou fundação, ou da guarda e administração, quando se tratar de órgão da administração direta.
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONVENÇÃO DA TRANSFERÊNCIA
3.1 Resta justificada a transferência ao ente estadual em decorrência do enquadramento do caso ao disposto do artigo 21, do Decreto Estadual nº 69.225, de 20 de fevereiro de 2020.
4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO RECEBEDOR
4.1 Zelar pela integridade dos bens, conservando-os em perfeito estado;
4.2 Utilizar os bens para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, assumindo a responsabilidade pelo uso e administração dos mesmos, sob pena de devolução dos bens;
4.3 É vedada ao RECEBEDOR a alienação para terceiros dos bens objeto da transferência pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;
4.4 Devolver os bens, objetos do presente ajuste, nas condições em que anteriormente recebidas, ressalvado o seu desgaste normal, no caso de descumprimento da Cláusula Segunda;
4.5 Permitir à TRANSFERIDORA a fiscalização dos bens.
5. CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA TRANSFERIDORA
5.1 A TRANSFERIDORA deverá realizar a baixa patrimonial e contábil dos bens transferidos.
6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO
6.1 Na hipótese de descumprimento da Cláusula Segunda, será efetuado Termo de Extinção, com a consequente devolução dos bens por parte do RECEBEDOR.
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESOLUÇÃO
7.1 O presente Termo resolver-se-á de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, caso o RECEBEDOR não efetue a retirada física dos bens no prazo estabelecido no inciso III do art. 17 do Decreto nº (...).
7.2 Operada a resolução de que trata o item anterior, o bem reverterá automaticamente à TRANSFERIDORA, que fica autorizada a disponibilizá-lo novamente no Sistema REMOBI/AL para nova destinação, salvo justificativa expressa do órgão ou da entidade solicitante.
8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
8.1 O presente instrumento é firmado em caráter definitivo e as partes se comprometem a cumprir e a fazer cumprir o que foi ajustado, a qualquer título e a qualquer tempo.
9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
9.1 A eficácia do Termo fica condicionada à publicação do instrumento pela TRANSFERIDORA, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
E por estarem de acordo, assinam eletronicamente o presente Termo de Transferência.
Maceió/AL

(assinado eletronicamente)
XX
Secretário de Estado

(assinado eletronicamente)
XX
Secretário de Estado de XX

XX
(assinado eletronicamente)
XX
Gerente de Patrimônio
SEPLAG

ANEXO ÚNICO

Item	N° Patrimônio	Descrição do bem		Estado de Conservação	Valor patrimonial
1	XX	XX		XX	XX
2	XX	XX		XX	XX

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Protocolo 1091124